



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO:
-------------------------------	---------

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:	ESTADO:
---------	---------

TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
-----------	------	---------

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através do acesso à página www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

ASSINATURA:

Senhor Licitante,
Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação, por via postal, pelo fax (XX65) 3259 – 1313 ou pelo e-mail pmvilabela@yahoo.com.br
O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

Vila Bela da SS. Trindade – MT	Data.../.../2016
ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ Pregoeiro Oficial	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

EDITAL DE PREGÃO Nº 047/2016/PMVB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 58/2016-PMVB)

PREGÃO Nº. 047/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Decreto Municipal nº **033/2013**, Decreto municipal **021/2014** e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, ACESSÓRIO E FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS CO MUNICÍPIO, BASEANDO-SE SEMPRE NO TEMPÁRIO DAS TABELAS FORNECIDAS PELAS MONTADORAS ATRAVÉS DO SISTEMA “AUDATEX”, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 10/06/2016

Horário: 07:30

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – Situada à Rua Dr. Mário Correia nº 205 Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CEP. 78.245.000. Pregoeiro: Anésio B. O. Munhóz.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 047/2016

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, através de seu **PREGOEIRO**, Decreto Municipal n.021/2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e Decreto Municipal nº 033/2013.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **07:30 horas do dia 10 de junho de 2016**, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, – situada à A rua Dr. Mário Correia, 205, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, acessório e funilaria para manutenção corretiva e preventiva de veículos co município, baseando-se sempre no tempário das tabelas fornecidas pelas montadoras através do sistema “AUDATEX”, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** deste edital.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

3.2 - O total das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata do órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

3.3 - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão e entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o município e Vila Bela da Santíssima Trindade e órgãos participantes.

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Vila Bela da Santíssima Trindade e órgãos participantes.

3.5 - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Antes da data fixada para abertura das propostas, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por escrito mediante endereço eletrônico pmvilabela@yahoo.com.br ou protocolar na Secretaria de Administração, informando o número da licitação.

4.2 - Tais consultas não terão caráter de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação em fotocópias autenticadas por cartório competente, a Comissão só autenticará documentos com apresentação de original, limitando para esse ato qualquer tipo de cópia.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Todas as empresas que participarão do certame, deverão solicitar através de documento por escrito até o dia 07/06/2016, visita da equipe técnica da prefeitura para fazer avaliação do local da prestação dos serviços, verificando se a empresa esta apta a executar os serviços ora publicados, conforme exigências de equipamentos e estrutura física do referido edital, da qual deverá ser emitido declaração de que tipo de serviços a empresa poderá participar devendo este documento ser apresentado no ato de credenciamento.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no país;

IV - cooperativas.

V - que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no Contrato Social.

6. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa participante deverá efetuar os serviços na sede do município, ou arcar com todas as despesas com deslocamento de funcionário, bem como ser responsável pelo transporte dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

veículos se os serviços forem efetivados em outro município, arcando com as despesas de guincho e quaisquer custos adicionais para o deslocamento dos veículos do município licitante.

6.2. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo a referida estrutura de acordo com as exigências abaixo, e com instalações físicas no município no caso das empresas prestadoras de serviço.

a) Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente todos os serviços.

b) O tamanho mínimo é de 400m² de área total, sendo, pátio com cobertura, contendo os equipamentos exigidos e ferramentas para a fiel execução da manutenção e execução dos serviços de reparos de veículos e escritório.

c) Dispor de técnicos de cada área, capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

d) Dispor de elevadores, de diversas capacidades de peso, sendo o de menor capacidade, o de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

e) Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

f) Deverá comprovar que atua no ramo de manutenção veicular pelo menos a 12 (doze) meses, situação comprovada por cópias de documentos fiscais ou contratos anteriores, caso necessário.

g) Deverá possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço bem como mediante entrega final do serviço pronto.

h) Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da licitante contratada sem que essa atividade gere qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária nem para o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

i) Deverá cumprir fielmente os prazos de assinatura do contrato, o prazo de conclusão do serviço devidamente autorizado e previamente inspecionado sob pena de multa de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do serviço, descontado diretamente do pagamento efetuado.

g) Dispor do sistema **AUDATEX** para geração de orçamento de horas de serviço, ou estar de acordo com as solicitações feitas pelo Setor competente, podendo conferir as informações no Sistema AUDATEX disponível na Administração Municipal.

h) Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, conforme abaixo:

EQUIPAMENTOS	MEC	ELET	ACES	FUNIL
PRENSAS	X	X		X
MORSAS	X	X		X
BANCADA PARA SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRONICOS		X		
ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA				X
GRAXEIRA	X	X		X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO	X			
CILINDRO DE ACETILANO 10M ³	X	X		
PISTOLA PNEUMÁTICA	X	X		X
CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	X	X		X
CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M ³	X	X		
CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU				X
CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA				X
MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA				X
LIXADEIRA A AR				X
ROQUITE				X
EXTINTORES	X	X	X	X
MESA ALINHADORA				X
CABINE DE PINTURA				X
BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR	X	X		
ELEVADORES (GIRAFÁ)	X			X
CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)		X		
ELEVADORES AUTOMOTIVOS	X			X
MAQUINA DE SOLDA MIG	X			X
MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	X	X		X
SPOTER				X
ALINHADOR HIDRÁULICO				X
BANCA DE ALINHAMENTO A LASER				X
MAQUINA DE BALANCEAMENTO	X			
ESTICADORES HIDRÁULICOS				X
ESMERIS	X	X		X
MACACOS HIDRÁULICOS	X	X		X
COMPRESSORES DE AR	X	X		X
BARRACÃO COM ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA MÍNIMA 18X20	X	X		X
MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS				X
SACA TERMINAL DE 03 GARRAS	X			
CORREDORES DE MOLA	X			
ALICATES DE PRESSÃO	X	X	X	X
TORX PESADO PNEUMÁTICA	X	X		X
LIXADEIRAS	X	X		X
FURADEIRAS	X	X		X
SACA TERMINAL 02 GARRAS	X			
REBITADEIRAS	X	X		X
ALICATES	X	X		
SEGURADORES DE PARABRISA			X	
CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS	X	X	X	X
EQUIPAMENTOS REGULADOR DE INJETOR DE COMB.	X			
SISTEMA DE INJ. ELETRONICA COMPLETO	X	X		
FUNIL PARA DESCARGA DE OLEO (50 LITROS)	X			
CHAVE DE TORSÃO L40	X			
PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO				X
CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMP.	X	X		X
BOMBA DE OLEO	X			
MACACOS HIDRAULICOS NORMAIS E JACARÉ	X	X		X
SUPORTE DE MOTOR	X			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ESCRITÓRIO INFORMATIZADO	X	X		X
--------------------------	---	---	--	---

OBS: As Empresas licitantes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento sendo: E=Elétrica; M=Mecânica; F=Funilaria e A=Acessórios.

6.1. Como condição para assinatura da ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.2. A Contratada se obriga, nos termos deste edital, a:

6.2.1. Assinar a ata de Registro de Preços com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade em **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial.

6.2.2. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final estabelecido neste Edital;

6.2.3. Prestar serviços de boa qualidade que atenda às exigências e especificações do fabricante dos veículos, tendo como obrigação, atender de imediato as solicitações de serviços e no máximo 24 horas.

6.2.4.1. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:

a) Lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura;

b) Serviços mecânico de motores, suspensões, câmbio, no sistema da direção, etc.;

c) Serviços elétricos e eletro-eletrônicos;

d) Serviços de injeção eletrônica em bombas e bicos de injeção de combustível em motores movidos a gasolina, óleo diesel comum e S-10 e álcool;

e) Serviços na direção hidráulica;

f) Serviços de alinhamento e balanceamento;

g) Lavagem e higienização dos veículos, a custo zero, após a conclusão do serviço, antes de efetuar a entrega definitiva.

6.2.5. Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

6.2.6. Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

6.2.7. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.2.8. Auditoria ficará ao encargo de um servidor designado pela Administração Municipal.

6.2.9. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

6.2.10. A Contratada deverá estar devidamente preparada para atender os veículos do município que são de diversas marca, sendo estas: DUCATO, VOLARE, KIA MOTORS, IVECO, TOYOTA, FORD, GM,VOLKSWAGEM, FIAT, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI e etc.

6.2.11. O preço de mão de obra será pelo menor valor da hora tendo como referência o tempário de serviços também disponível no sistema audatex.

6.2.12 Poderão ser subcontratados serviços caracterizados como essenciais e demandem grande investimento e especialidade, tais como retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outros serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração Pública em virtude disto.

6.2.13 Todos os serviços realizados por subcontratados (terceirizados) somente serão autorizados com o consentimento dos auditores da CONTRATANTE.

6.2.14. No envio da relação de peças a serem substituídas, a empresa deverá colocar o código das peças originais, conforme catálogo do fabricante ou o número do sistema Audatex, para emissão da autorização de fornecimento.

6.3. Acondiciona-se ainda o recebimento dos serviços à aprovação dos responsáveis nomeados pela Prefeitura Municipal, bem como a entrega de declaração de garantia dos serviços prestados de no mínimo 03 (três) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se exibindo a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5 Os documentos que credenciam os representantes são anexos II e V, cópia do Contrato Social, Procuração quando o representante não for proprietário da Empresa, bem como declaração de aptidão de prestação de serviços emitido pela prefeitura municipal ou por quem a mesma indicar decorrente a visita técnica conforme item 5 subitem 5.2.2, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7.5.1. O Anexo II em nenhuma hipótese substitui a procuração no caso da empresa se fazer representar por procurador.

7.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

7.8 Em hipótese alguma, no horário de credenciamento (entrega dos envelopes) será aceito lacrar envelopes na sala de sessões, os mesmos deverão estar devidamente lacrados sob pena de não credenciamento da licitante

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, numerada, com identificação do representante legal da licitante.

8.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco;

8.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 365 **(trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2 – A apresentação das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

8.3. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.3.1. Cotação única para a hora de serviço.

8.3.2. Nome e assinatura do representante.

8.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

8.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. A especificação não poderá ser alterada, sob pena de desclassificação;

8.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária como no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.10. Caso haja divergência entre a proposta escrita por extenso e a proposta escrita em algarismos, considerar-se-á a proposta escrita por extenso.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

9.1 PESSOA JURÍDICA - As Licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

8.1.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (com última alteração);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores (ultima alteração);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#);
- c) Certidão Negativa do FGTS, www.caixa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela fazenda do domicílio da licitante;;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de participação em licitações públicas;
- h) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho através do link [HTTP://www.tst.jus.br/Certidao](http://www.tst.jus.br/Certidao)**
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- j) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo VI);
- k) Apresentação de um (01) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório. (conforme modelo Anexo III)

9.2. – As cópias deverão ser autenticadas e a falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

9.3. Os documentos exigidos quando emitidos através DA INTERNET poderão ter sua autenticidade verificada pelo proponente no ato da habilitação.

10 DAS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

10.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da **Lei Complementar 123/2006**.

11. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12. Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente.

13. A Comissão só autenticará documentos com apresentação do original, limitando para esse ato qualquer outro tipo de cópia.

14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE EM HORA DE SERVIÇO**.

16.2. Após o recebimento das propostas, e a prévia avaliação das mesmas pelo pregoeiro, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, serão classificados pelo pregoeiro passando à etapa de lances. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento desta etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.3. Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.3.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

16.5. Caberá ao Pregoeiro, feito todos os trâmites relativos ao Pregão, realizar a adjudicação ao licitante vencedor.

16.6. Em não sendo interposto recurso, caberá a autoridade competente ou ordenador de despesas, após deliberar sobre o mesmo, fazer a homologação do procedimento licitatório.

16.7. Em havendo recurso, o Órgão, após deliberar sobre o mesmo, realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologará o processo.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições originais deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato) para o Pregoeiro, rigorosamente, no prazo citado.

17.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

17.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

17.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

18 - DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

19.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro e ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

19.2 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação **para assinar a Ata de Registro de Preços**.

20. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Pregoeiro convocará formalmente o licitante vencedor para, para, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da publicação da homologação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.2. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

20.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para os serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

20.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

20.5. No caso de descumprimento (não assinatura), o Pregoeiro se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

20.6. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

20.7. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de Licitações do Município.

20.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

21.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

21.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

21.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade por prazo de até 02 (dois) anos, e,

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a este proceder à cobrança judicial da multa.

21.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

22.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, devendo informar o número de telefone/fax para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos. Tais esclarecimentos, frisa-se, não serão considerados como impugnação.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/02, e da Lei 8.666/93 e do Decreto n.033/2013.

22.13. - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citada neste edital.

22.16. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal.

23.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal.

23.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

23.5. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.5.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

23.5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.5.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

22.17. - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- b) ANEXO II - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente; e
- e) ANEXO V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- f) ANEXO VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.
- g) ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação).

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 25 de maio de 2016.

Anésio Braga Ortêncio Munhóz
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

Proposta de Preços - REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Nº. 047/2016. Modalidade: PREGÃO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Consumidor: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Licitante: _____ **C.N.P.J:** _____ **Tel Fax:**
(____)_____ E-mail: _____ Tel Celular: (____)_____ Endereço:

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

TOTAL DO ITEM R\$._____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO II

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO - SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS.
Nº. 047/2016- TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO III

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, forneceu o material, sendo cumpridora dos prazos e termos
firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO V

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.2 do Edital de Pregão nº 047/2016, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO VI

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Pregão – Registro de Preços.

Nº. 047/2016. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -----
PREGÃO: Nº 047/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº ____/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Pelo presente instrumento, através do MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, situado na Rua Drº Mário Correia, n.205, Centro, CNPJ: 03.214.160/0001-21 neste ato representado pelo Prefeito Senhor _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, acessório e funilaria para manutenção corretiva e preventiva de veículos do município, baseando-se sempre no temporário das tabelas fornecidas pelas montadoras através do sistema "AUDATEX", conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública poderá utilizá-la, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, na condição de carona, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao MUNICÍPIO, através das suas Secretarias no seu aspecto operacional e do Departamento Jurídico, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, salvo em condições especiais e com autorização do Município.

Parágrafo Segundo – As exceções para não cumprimento do prazo de entrega deverão ser justificadas por escrito estipulando prazo não superior a 05 (CINCO) dias corridos para a entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, do Edital e seus Anexos, e na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Primeiro: As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pela PREFEITURA, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo: O contrato, deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (DOIS) dias a contar da sua convocação.

Parágrafo Terceiro: Se o prestador com preço registrado em primeiro lugar recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será penalizada em 2% sobre o valor total da Ata, bem como poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

Parágrafo Primeiro: Atender as convocações que o município efetuar no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do o aviso oficial.

Parágrafo Segundo: Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- h) Transportes e serviços de guincho caso os reparos não forem efetivados na sede do município.

Parágrafo Terceiro: Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

Parágrafo Quarto: Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

Parágrafo Quinto: Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da presente ATA, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

Parágrafo Sexto: Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento da ata;

Parágrafo Sétimo: Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o MUNICÍPIO CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Nono Dispor de equipamento de informática instalado na Credenciada, e interligado à INTERNET, para encaminhamento de orçamento, bem como possuir Sistema de acesso a Internet;

Parágrafo Décimo Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação do Município, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os ao Município a qual avaliará e encaminhará a Secretaria detentora do veículo;

Parágrafo Décimo Primeiro Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

Parágrafo Décimo Segundo Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pelo Município, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidade estimada, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

Parágrafo Décimo Quarto Praticar preço da hora/serviço, registrados na proposta de preços final;

Parágrafo Décimo Quinto Lavar os veículos após a execução dos serviços, antes da devolução dos mesmos;

Parágrafo Décimo Sexto Refazer os serviços, e arcar com o custo, no caso deste ter sido entregue em desacordo com o serviço necessário;

Parágrafo Décimo Sétimo Executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da retirada da ordem de serviço, sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado;

Parágrafo Décimo Oitavo Garantir a qualidade dos serviços por no mínimo 03 (três) meses ou até 20.000 km, conforme as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Parágrafo Décimo Nono Possibilitar o Município efetuar vistoria nas instalações e equipamentos utilizados pelo FORNECEDOR a fim de verificar as condições para atendimento do objeto da presente ATA.

Parágrafo Vigésimo Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Parágrafo Vigésimo Primeiro Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Vigésimo Segundo Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Parágrafo Vigésimo Terceiro Montar/utilizar peças e acessórios somente após o crivo da equipe autorizada para inspeção /auditação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Vigésimo Quarto Prestar atendimento com a utilização de carros volantes/patrolha em caso de pane ou reparos rápidos.

Parágrafo Vigésimo Quinto Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo Sexto Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo Sétimo Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Oitavo Arcar, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da presente ATA;

Parágrafo Vigésimo Nono Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

Parágrafo Trigésimo Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular, desde que a contratante assim estabeleça, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

Parágrafo Trigésimo Primeiro Manter por conta própria, a área de execução do objeto da presente ATA, rigorosamente limpa e arrumada, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

Parágrafo Trigésimo Segundo Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Trigésimo Terceiro Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Parágrafo Trigésimo Quarto Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da ata;

Parágrafo Trigésimo Quinto Fornecer todos os dados necessários ao município contratante para o controle e fiscalização do cumprimento da execução do objeto;

Parágrafo Trigésimo Sexto Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

Parágrafo Trigésimo Sétimo Executar os serviços somente depois de autorizados;

Parágrafo Trigésimo Oitavo Poderá ser subcontratado serviços caracterizados como essenciais e demandem grande investimento e especialidade, tais como retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, e outros serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração Pública em virtude disto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Trigésimo Nono Manter, durante a vigência desta ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos os fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo

O fornecedor ficará obrigado ainda, a executar os serviços conforme segue:

40.1. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo a referida estrutura de acordo com as exigências abaixo, e com instalações físicas no município no caso das empresas prestadoras de serviço.

- a) Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente todos os serviços.
- b) O tamanho mínimo é de 400m² de área total, sendo, pátio com cobertura, contendo os equipamentos exigidos e ferramentas para a fiel execução da manutenção e execução dos serviços de reparos de veículos e escritório.
- c) Dispor de técnicos de cada área, capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários do fornecedor, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.
- d) Dispor de elevadores, de diversas capacidades de peso, sendo o de menor capacidade, o de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.
- e) Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.
- f) Deverá comprovar que atua no ramo de manutenção veicular pelo menos a 12 (doze) meses, situação comprovada por cópias de documentos fiscais ou contratos anteriores, caso necessário.
- g) Deverá possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço bem como mediante entrega final do serviço pronto.
- h) Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da licitante contratada sem que essa atividade gere qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária nem para o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.
- i) Deverá cumprir fielmente os prazos de assinatura do contrato, o prazo de conclusão do serviço devidamente autorizado e previamente inspecionado sob pena de multa de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do serviço, descontado diretamente do pagamento efetuado.
- j) Dispor do sistema **AUDATEX** ou superior para geração de orçamento de horas de serviço, ou concordar com os serviços solicitados pela administração, estando o Sistema Audatec da administração a disposição do fornecedor para sanar quaisquer dúvidas.
- h) Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, conforme abaixo:

EQUIPAMENTOS	MEC	ELET	ACES	FUNIL
PRENSAS	X	X		X
MORSAS	X	X		X
BANCADA PARA SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRONICOS		X		
ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA				X
GRAXEIRA	X	X		X
INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO	X			
CILINDRO DE ACETILANO 10M ³	X	X		
PISTOLA PNEUMÁTICA	X	X		X
CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	X	X		X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M ³	X	X		
CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU				X
CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA				X
MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA				X
LIXADEIRA A AR				X
ROQUITE				X
EXTINTORES	X	X	X	X
BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR	X	X		
ELEVADORES (GIRAFÁ)	X			X
CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)		X		
ELEVADORES AUTOMOTIVOS	X			X
MAQUINA DE SOLDA MIG	X			X
MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	X	X		X
SPOTER				X
ALINHADOR HIDRÁULICO				X
BANCA DE ALINHAMENTO A LASER				X
MAQUINA DE BALANCEAMENTO	X			
ESTICADORES HIDRÁULICOS				X
ESMERIS	X	X		X
MACACOS HIDRÁULICOS	X	X		X
COMPRESSORES DE AR	X	X		X
BARRAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA MÍNIMA 18X20	X	X		X
MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS				X
SACA TERMINAL DE 03 GARRAS	X			
CORREDORES DE MOLA	X			
ALICATES DE PRESSÃO	X	X	X	X
TORX PESADO PNEUMÁTICA	X	X		X
LIXADEIRAS	X	X		X
FURADEIRAS	X	X		X
SACA TERMINAL 02 GARRAS	X			
REBITADEIRAS	X	X		X
ALICATES	X	X		
SEGURADORES DE PARABRISA			X	
CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS	X	X	X	X
EQUIPAMENTOS REGULADOR DE INJETOR DE COMB.	X			
SISTEMA DE INJ. ELETRONICA COMPLETO	X	X		
FUNIL PARA DESCARGA DE OLEO (50 LITROS)	X			
CHAVE DE TORSÃO L40	X			
PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO				X
CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMP.	X	X		X
BOMBA DE OLEO	X			
MACACOS HIDRAULICOS NORMAIS E JACARÉ	X	X		X
SUPORTE DE MOTOR	X			
ESCRITÓRIO INFORMATIZADO	X	X		X

OBS: As Empresas licitantes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento sendo: E=Elétrica; M=Mecânica; F=Funilaria e A=Acessórios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, através das **SECRETARIAS**, obriga-se a:

Parágrafo Primeiro Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os veículos reparados.

Parágrafo Segundo Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

Parágrafo Terceiro Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;

Parágrafo Quarto Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Quinto Somente aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

O município efetuará o pagamento, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os materiais faturados e entregues no mês serão pagos até o dia 10 ou primeiro dia após o mesmo, no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Caso constata-se alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo terceiro - . As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços não serão alterados em prazo inferior a 12 (doze) meses, exceto se houver previsão legal, ou em caso de constatação de ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Caso o preço da hora/serviço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, diminuição do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Segundo - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município convocará as demais empresas com descontos, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitando as condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

fornecimento, os descontos e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Terceiro – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não entregar, reiteradas vezes, o veículo no prazo estabelecido, ou sem o reparo devido;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro, considerando a não honra a garantia dos serviços e outros pertinentes;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo município ou pelo Fornecedor:

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

Parágrafo quinto. Caso o município não se utilize a prerrogativa de cancelar esta ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

Parágrafo Primeiro Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrado a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso significativo e injustificado para entrega do serviço, poderá o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, cancelar a vigência da presente ATA, **ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.**

Parágrafo Quarto. As multas serão descontadas do valor da fatura, cobrada diretamente do FORNECEDOR ou ainda judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial, mesmo desses fatos não resultem prejuízos à Administração.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se o fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

b) Se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) Se O fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor, em pedirá que a mesma licite com qualquer órgãos das esferas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para cada SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 047/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do município, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, _____.

Prefeito

Representante da Empresa

Visto jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO

Ementa: Aprovação de Edital de Pregão Presencial n. **047/2016** referente ao processo n. **058 de 2016**.

Referência: o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, acessório e funilaria para manutenção corretiva e preventiva de veículos do município, baseando-se sempre no temporário das tabelas fornecidas pelas montadoras através do sistema "AUDATEX. para manutenção dos veículos das unidades administrativas do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Considerações iniciais:

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo n. 38 Lei n. 8.666/93, nos termos da Lei n. 10.520/02 e também pelo Decreto Municipal n. 033/2016, passo a emitir parecer jurídico sobre o edital de Pregão Presencial.

Considerações Legais sobre o Edital de Pregão Presencial:

Analisando o edital da licitação em epígrafe denota-se que o mesmo cumpriu todas as etapas exigidas pelo art. n. 40, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93, dele constando, ainda, todas as peças necessárias ao cabal e perfeito entendimento dos licitantes em potencial, que se interessarem na participação do certame, conforme preceitua o art. n. 7 da referida legislação.

Desta forma, aprovo o presente edital para todos e quaisquer efeitos jurídicos e legais.

Finalmente, alertamos que o controle de realização de pregões com objetos iguais ou semelhantes, simultâneas ou sucessivas, foge a alçada deste Procurador, devendo ficar a cargo da Secretaria responsável.

É o meu entendimento, s.m.j.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 25 de maio de 2016.

MARCIO LADEIRA DE SOUZA

OAB/MT 10.876-A
Procurador Geral do Município